



Informativo 11/2014

IMPOSTO DE RENDA
ANO CALENDARIO
2015
RENDIMENTOS
PESSOA FÍSICA
EMISSÃO CTPS
ESTRANGEIROS

**IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PESSOA FÍSICA – TABELA
PROGRESSIVA MENSAL PARA CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA
ANO CALENDÁRIO 2015
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 644 DE 30 DE ABRIL DE 2014**

Foi publicada no DOU de 02.05.2014 a **Medida Provisória nº 644**, de 30.04.2014, que altera os valores da tabela do imposto sobre a renda da pessoa física, **para o ano-calendário de 2015**, informando o imposto de renda a ser descontado na fonte para os rendimentos do trabalho assalariado, inclusive a gratificação natalina (13º salário), pagos por pessoas físicas ou jurídicas, bem como sobre os demais rendimentos recebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte ou definitiva, pagos por pessoas jurídicas, mediante a utilização da seguinte tabela progressiva mensal:

Ano-calendário de 2015:

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.868,22	-	-
De 1.868,23 até 2.799,86	7,5	140,12
De 2.799,87 até 3.733,19	15	350,11
De 3.733,20 até 4.664,68	22,5	630,10
Acima de 4.664,68	27,5	863,33

Por dependente será deduzido R\$ 187,80 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos).

**CAARTEIRA DE TRABALHO PARA ESTRANGEIROS
PORTARIA Nº 133, DE 29 DE ABRIL DE 2014
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO**

Foi publicada no DOU, de 02 de maio de 2014, a Portaria MTE/SPPE nº 133, de 29 de abril de 2014, regulamentando que a **emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para estrangeiros com estada legal** será feita pelas **Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego**, ampliando, assim, a rede de atendimento de emissão de CTPS para os estrangeiros, que até então era emitida, exclusivamente, nas sedes das Superintendências Regionais do Trabalho e assinadas, obrigatoriamente, pelo Superintendente.